

:

NIF

após o termo do presente Contrato.

4. A utilização pela Valorpneu de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos do Produtor, designadamente, em publicações e ações de divulgação e comunicação, carece de autorização prévia do Produtor, prestada por escrito, na qual deverão ser especificados os exatos termos e condições dessa utilização.

Cláusula Décima Quinta . Duração do Contrato

1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01.01.2019 até 31/12/2022

2. Tendo em conta o disposto no número anterior a produção de efeitos do presente contrato reporta-se a 01.01.2019 ou, sendo o caso, à data de qualificação como produtor se ocorrer posteriormente à referida data.

3. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado em caso de prorrogação ou renovação da licença concedida à Valorpneu.

4. Sem prejuízo do disposto no número um, o presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, enviada com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao termo do período de vigência em curso.

5. O presente contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença concedida à Valorpneu.

6. Em caso de caducidade do contrato deverão ser apurados os créditos existentes e/ou os que se vierem a apurar posteriormente a favor dos contraentes, sendo disso caso, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que se operou a caducidade.

7. Atento o disposto no número anterior é expressamente acordado que caso não seja possível apurar os valores referidos no número anterior por facto imputável ao Produtor, nomeadamente o não envio de informação/documentação a que está obrigado, este não poderá reclamar qualquer montante à Valorpneu por efeito da caducidade.

Cláusula Décima Sexta . Cessação do Contrato

1. O presente Contrato poderá cessar por:

- caducidade;
- por denúncia ao abrigo do nº 4 da Cláusula Décima Quinta
- por acordo das partes;
- por resolução nos termos do nº1 da cláusula Décima Sétima
- resolução antecipada com a invocação do fundamento que a motivou.
- Caso tenha decorrido um ano completo de vigência do contrato, com produção de efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte, com invocação do fundamento para tal cessação.

2. Independentemente da causa que determinar a cessação do presente Contrato, com vista a proceder-se a um acerto de contas final entre o montante do Ecovalor pago pelo Produtor e o montante do Ecovalor efetivamente devido, o Produtor deverá enviar à Valorpneu as Declarações Anuais Certificadas correspondentes aos períodos que antecederam o termo do Contrato, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua solicitação pela Valorpneu.

3. Em caso de cessação do contrato, qualquer que seja a causa, deverão ser apurados os créditos existentes e/ou os que se vierem a apurar posteriormente a favor dos contraentes, sendo disso caso, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção pela Valorpneu do original das Declarações Anuais Certificadas

4. É expressamente acordado que caso não seja possível apurar os valores referidos no número anterior por facto imputável ao Produtor, nomeadamente o não envio de informação e/ou documentação a que está obrigado, este não poderá reclamar qualquer montante à Valorpneu por efeito da cessação.

5. Independentemente da causa que determinar a cessação do contrato, o Produtor obriga-se a devolver à Valorpneu ou não utilizar o CVPN, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data da sua cessação. A utilização pelo Produtor do CVPN, após a data da cessação do contrato, é considerada abusiva, sendo o Produtor responsável pelos danos e prejuízos que tal utilização cause à Valorpneu.

. Outras obrigações do Produto

No âmbito do presente contrato o Produtor obriga-se ainda:

- a) participar e a colaborar nas medidas a prever no plano de prevenção a elaborar pela Valorpneu;
- b) a declarar anualmente as medidas de prevenção adotadas ou que vierem a adotar;
- c) a transmitir informação às instalações de tratamento nos termos previstos na lei;

Cláusula Décima Segunda . Dever de Informação e de Sensibilização

1. No âmbito do presente contrato a Valorpneu obriga-se a prestar informação aos Produtores relativamente às ações desenvolvidas, enquanto entidade gestora e bem como aos resultados alcançados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Valorpneu compromete-se a desenvolver as ações de sensibilização necessárias junto dos produtores aderentes ao sistema cuja gestão é da responsabilidade da Valorpneu.

Cláusula Décima Terceira . Certificado VALORPNEU

1. A Valorpneu disponibilizará, por qualquer meio, um certificado - Certificado Valorpneu ("CVPN"), a favor do Produtor desde que o Produtor não se encontre em situação de incumprimento contratual, válido pelo prazo nele constante.

2. A Valorpneu reconhece que o CVPN previsto no número anterior constitui, exclusivamente perante as autoridades competentes e durante o ano subsequente ao da sua emissão, prova bastante de que o Produtor cumpriu as obrigações e responsabilidades para ele decorrentes do Decreto-Lei 152D/2017 de 11 de Dezembro, no que respeita à gestão de pneus usados, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados.

3. Não obstante o disposto nos números anteriores, se durante o prazo de validade do certificado CVPN o Produtor deixar de cumprir as suas obrigações contratuais, obriga-se a não utilizar ou a devolver à Valorpneu o referido certificado, no prazo de 8 dias a contar da data do incumprimento.

Cláusula Décima Quarta . Confidencialidade

1. No âmbito do presente contrato a Valorpneu está obrigada a disponibilizar às entidades competentes a informação declarada pelo Segundo Contraente, de carácter confidencial, que tais entidades lhe solicitem não podendo o Produtor invocar qualquer direito que obste ao cumprimento de tal obrigação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato administrativo ou judicial, a Valorpneu compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes ao Produtor a que tenha acesso por efeito do presente Contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.

3. O dever de confidencialidade previsto no anterior nº 4 subsistirá mesmo

Nome

NIF

Cláusula Décima Sétima . Resolução

- Durante o período de vigência do presente Contrato, qualquer das partes poderá resolvê-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - Situação de insolvência da outra parte, ainda que não tenha sido instaurado o respetivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de pagamentos, designadamente o processo especial de revitalização e de insolvência;
 - Incumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato;
 - Cessaçãõ de atividade de qualquer das partes;
 - Dissolução ou liquidação, judicial ou extra judicial;
 - Envio reiterado de declarações trimestrais ou anuais sem indicação de quaisquer quantidades de pneus colocados no mercado nacional.
- Sem prejuízo do que se estabelece nas demais cláusulas do presente Contrato, o incumprimento por uma das partes de qualquer obrigação que para ela resulte do presente Contrato, pode ser sanado pela parte faltosa no prazo máximo de trinta dias de 30 (trinta) dias a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
- A resolução prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à parte culposa, por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada, por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.
- É expressamente entendido que, sem prejuízo da facultade de resolução do presente Contrato, em caso de mora do pagamento das faturas emitidas nos termos dos números anteriores ou de incumprimento das obrigações declarativas por prazo superior a 60 dias, a Valorpneu poderá suspender o cumprimento das obrigações a que se encontra vinculada perante o Produtor enquanto se mantiver a situação de mora ou de incumprimento.

Cláusula Décima Oitava . Revisão e Alterações ao Presente Contrato

- O presente contrato poderá ser revisto nos termos da legislação em vigor.
- Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente Contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou da vontade de contratar, a economia geral do presente Contrato que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.
- O presente Contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Nona . Tratamento de Dados Pessoais

- A presente cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito e para execução do presente contrato.
- De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - e restante legislação nacional aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados a Valorpneu é a entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.
- O tratamento dos seus dados pessoais será realizado com base:
 - em diligências pré-contratuais;
 - na celebração, execução e gestão do presente contrato;
 - no cumprimento de obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita tais como a comunicação de dados pessoais às entidades de tutela no que à legislação de gestão de fluxos específicos de resíduos respeita, judiciais, fiscais, policiais ou quaisquer outras;
 - no interesse legítimo relacionado com a atividade da Valorpneu.

- Relativamente aos Produtores, empresários em nome individual, os dados pessoais recolhidos são: nome, morada, estado civil, regime de bens, NIF, cartão de cidadão, endereço eletrónico, telemóvel, telefone fixo que, obrigatoriamente, devem ser facultados pelo Produtor com as seguintes finalidades (a) celebração do contrato de prestação de serviços (b) emissão de faturas c) envio de informação, por qualquer meio, relativa à realização de campanhas de sensibilização, de comunicação, ou quaisquer outras relacionadas com a atividade prosseguida pela Valorpneu e) melhoria na qualidade dos serviços prestados.
- O Produtor, empresário em nome individual, declara que obteve autorização da sua/seu cõnjuge para recolher os seguintes dados pessoais; nome, a morada e o NIF e a comunicá-los na presente data à Valorpneu com a finalidade de instaurar processos judiciais devido a incumprimento do Produtor referente ao não pagamento da prestação financeira à Valorpneu e no caso de a(o) cõnjuge ser solidariamente responsável por tal pagamento ou para o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita.
- A conservação dos dados será efetuada pelo período em que subsistirem as obrigações legais ou as decorrentes da relação contratual com os Produtores, ou do interesse legítimo da Valorpneu e sempre em conformidade com as finalidades para que os mesmos são tratados e apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha e conservação.
- A Valorpneu pode comunicar os seus dados a operadores da sua rede ou a outras entidades para a prestação de determinados serviços. Neste caso a Valorpneu tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que tais entidades respeitam e protegem os seus dados pessoais.
- A Valorpneu assegura o exercício dos direitos do titular dos dados direito de acesso, direito de retificação direito ao apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito à portabilidade, direito de oposição, os quais poderão ser exercidos para o seguinte endereço de e-mail: valorpneu@valorpneu.pt.
- Por último também poderá consultar a política de privacidade da Valorpneu a qual poderá ser consultada no respetivo site - www.valorpneu.pt.

Cláusula Vigésima . Cessão da Posição Contratual

O Produtor não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, mesmo para sociedade que com ele se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Valorpneu.

Cláusula Vigésima Primeira . Foro Competente

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato, exceto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

Cláusula Vigésima . Segunda Notificações

- Deverão ser comunicadas aos Produtores, por qualquer meio, incluindo através do site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, as alterações relativas a:
 - Tabela de Ecovalores, incluindo data da respetiva entrada em vigor;
 - Teor da Declaração Trimestral e da Declaração Anual Certificada;
 - Termos e condições da Licença;
 - Categorias de Pneus e das Classes de Veículos.
- Todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente Contrato poderão:
 - Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou por meios eletrónicos através de e-mail;
 - Consideraram-se recebidas, no caso de serem realizadas por e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
 - Ser enviadas para os endereços indicados nos contactos da empresa, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Produtor, devem constar da ficha de cliente que deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração.

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIF

Anexo I

Tabela de ecovalor em vigor*

Código	Categoria	€/pneu
T	Ligeiro de passageiro/Turismo	1,05
4x4	4x4 "on/off road"	1,80
C	Comercial	1,56
P	Pesado	7,44
A1	Agrícola (diversos)	2,75
A2	Agrícola (rodas motoras)	9,05
E1	Industrial (8" a 15")	1,55

Código	Categoria	€/pneu
E2	Maciço (<=15")	3,58
G1	Eng. Civil e Maciços (<24")	7,99
G2	Eng. Civil e Maciços (>=24")	38,02
M1	Moto (>50cc.)	0,65
M2	Moto (até 50cc.)	0,20
F	Aeronaves	1,05
B	Bicicletas	0,07

* Pneus provenientes da recauchutagem nacional colocados no mercado têm Ecovalor igual a zero

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

